LEI Nº 2.233 DE 31 DE JULHO DE 1.986

"Dispõe sobre a desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a sua permuta por terrenos de Arnaldo Amstalden".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desafetados da categoria de bem de uso comum do povo e integrados na categoria de bem dominiais do Patrimônio Público Municipal, os seguintes imóveis:

I - A Gleba C, desmembrada de área maior pertencente ao sistema de lazer do loteamento da Vila Avaí, - ou seja, da praça delimitada pelas ruas Canário, Ademar de Barros, Tangará e Presidente Bernardes, que tem início no ponto de confrontação com a Rua Ademar de Barros e a municipalidade seguindo pelo alinhamento da referida rua em rumo magnético de NE 50º20'36" SW por uma distância de 33,32m, deflete à esquerda seguindo em curva de raio de - 9,00m por uma distância de 14,14m segue pelo alinhamento da rua Canário em rumo magnético de NW 39º39'31" SE por uma distância de 21,47m, deflete à esquerda seguindo em rumo magnético de NW 78º37'10" SE por uma distância de - 18,40m confrontando com Arnaldo Amstalden, deflete à esquerda seguindo em rumo magnético de NE 61º02'21" SW por uma distância de 31,38m deflete à esquerda seguindo em rumo magnético de NW 39º39'24" SE por uma distância de - 50,67m, confrotando neste trecho com a municipalidade e encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 1.888,39m² (hum mil e oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados);

II - A Gleba D, integrante do sistema de lazer do loteamento Vila Avaí, delimitada pelas Ruas Ademar de Barros e Canário, e com terras de Arnaldo Amstalden, -

CONFERIDO

com as seguintes características: tem início no ponto de confrontação com Arnaldo Amstalden e Rua Ademar de Barros, seguindo em rumo magnético de NW 78937'10" SE por uma distância de 19,03m, confrontando com Arnaldo Amstalden, deflete à esquerda seguindo pelo alinhamento da Rua Canário em rumo magnético de NW 39939'31" SE por uma distância de 2,61m, deflete à esquerda seguindo em curva de raio de 10,33m por uma distância de 16,22m encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 43,90m² (quarenta e três metros e noventa decímetros quadrados);

III - A Gleba E, desmembrada de área maior pertencente ao sistema de lazer do loteamento Vila Avaí, ou seja, da praça delimitada pelas Ruas Canário, Ademar de Barros, Tangará e Presidente Bernandes, que tem início no ponto de confrontação com a Rua Ademar de Barros e a gleba C, seguindo pelo alinhamento da referida Rua por 3,55m deflete à direita seguindo por 14,14m em curva de raio de 9m na confluência das Ruas Ademar de Barros e Tangará, segue pelo alinhamento da Rua Tangará por 33,19m, deflete à direita seguindo por 15,82m na confluência das ruas Presidente Bernardes e Tangará, segue por 1,91m pelo alinhamento da rua Presidente Bernardes, deflete à direita seguindo em rumo magnético de NW 39939'24" SE por 50,67m confrontando com a gleba C e encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 610,60m² (seiscentos e dez metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

IV - A Gleba F, desmembrada de área maior pertencente ao sistema de lazer do loteamento Jardim Avaí, ou seja, da Praça 3, delimitada pelas Ruas Tangará, Ademar de Barros, Colibri e Presidente Bernades, que tem início no ponto de confrontação com a Rua Ademar de Barros e o remanescente, seguindo pelo alinhamento da referida rua por 2,27m, deflete à esquerda seguindo por 14,14m em curva de raio de 9m, na confluência das Ruas Ademar de Barros e Tangará, deflete à esquerda seguindo pelo alinhamento da rua Tangará por 38,60m, deflete à esquerda por 12,46m em curva de raio de 9m na confluência das ruas Tangará e Presidente Bernardes, segue pelo alinhamento da Rua Presidente Bernardes por 3,67m, deflete à esquerda seguindo em rumo de NW 39939'24" SE por 57,06m confrontando

CONFERIDO

com o remanescente e encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 601,87m² (seiscentos e hum - metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta dos seguintes terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, desmembrados de áreas maiores, descritos e caracterizados no memorial descritivo e na planta topográfica da SEPLAN, que fazem parte integrante e inseparável desta lei, a saber: a Gleba C, localizada no loteamento Vila Avaí, com 1.888,39m² de área, descrita no inciso I do artigo 1º desta lei, avaliada em Cz$ - Cz$207.722,90, a Gleba D, localizada no loteamento Vila - Avaí, com 43,90m² de área, descrita no inciso II do artigo 1º desta lei, avaliada em Cz$4.829,00; a Gleba E, localizada no loteamento Vila Avaí, com 610,60m² de área, descrita no inciso III do artigo 1º desta lei, avaliada em - Cz$67.166,00; e a Gleba F, localizada no loteamento Jardim Avaí, com 601,87m² de área, descrita no inciso IV do artigo 1º desta lei, avaliada em Cz$66.205,70 pelas seguintes glebas de terras pertencentes a Arnaldo Amstalden desmembradas de área maior, reservada no loteamento denominado - Vila Georgina, adquirida por força de transcrição nº 25.597, do Cartório de Registro de Imóveis de Itu, glebas essas - igualmente descritas e caracterizadas na inclusa planta topográfica e respectivo memorial descritivo da SEPLAN, a saber: a Gleba A, que tem início no ponto de confrontação - com a Rua Andorinha e a municipalidade, seguindo em rumo - magnético de NW 40º02'27" SE por uma distância de 28,74m², deflete à direita seguindo em curva de raio de 9,00m por uma distância de 14,14m, segue em rumo magnético de NE - 50º20'36" SW por uma distância de 6,14m, deflete à direita seguindo por 5,20m em curva de raio de 9,00m confrontando com a gleba G, deflete à direita em rumo magnético de NW - 41º01'01" SE por uma distância de 52,73m, deflete seguindo em rumo magnético de NE 89º20'01" SE por uma distância de 25,80m confrontando neste trecho com a municipalidade e encontrando o ponto inicial deste descrição, totalizando a área de 876,10m² (oitocentos e setenta e seis metros quadrados e dez decímetros quadrados), avaliada em Cz$ -

CONFERIDO

Cz$96.371,00; a Gleba B, que tem início no ponto de confrontação com a gleba G e a gleba I, seguindo em rumo magnético de NE 50º20'36" SW por 25,51m, confrontando com a gleba G, deflete à direita seguindo em rumo magnético de NW 39º39'24" SE por 17,33m, deflete à esquerda seguindo por 16,86m em curva de raio de 3,30m, segue por 9,44m em curva de raio de 9,0m, segue em rumo magnético de NE 61º02'21" SW por 64,34m, confrontando com Arnaldo Amstalden e a gleba H deflete à direita seguindo em rumo magnético de NW 78º37'10" SE por 17,89m, deflete à direita seguindo em rumo magnético de NE 59º33'46" SW por 100,34m, confrontando com a Rua Presidente Bernardes, deflete à direita seguindo em curva de raio 131,35m por 44,51m, confrontando com a gleba I e encontrando com ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 1.879,28m² (hum mil e oitocentos e setenta e nove metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), avaliada em Cz$206.720,80; a Gleba G; que tem início no ponto de confrontação com gleba I e a Avenida Conceição, segue em rumo de NE 50º20'36" SW por 71,61m, confrontando com a Gleba I e Arnaldo Amstalden, deflete à esquerda seguindo em rumo de NW 79º37'10" SE por 17,54m confrontando com a Rua Ademar de Barros, deflete à esquerda seguindo em rumo magnético de NE 50º20'36" SW por 18,62m, deflete à direita em curva de raio de 9m seguindo por 14,14m segue em rumo magnético de NW 40º02'27" SE por 16,84m, confrontando com Arnaldo Amstalden, deflete à esquerda seguindo em rumo magnético de NE 89º20'01" SE por 18,57m confrontando com a rua Andorinha, deflete à esquerda seguindo em rumo magnético de NW 40º02'27" SE por 28,74m, deflete à direita em curva de raio de 9m por 14,14m, segue em rumo magnético de NE 50º20'36" SW por 6,14m, deflete à direita seguindo em curva de raio de 9m por 5,20m, confrontando com a gleba A, deflete à esquerda seguindo em rumo magnético de NW 41º01'1" SE por 15,50m confrontando com a Avenida Conceição e encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 1.408,37m² (hum mil e quatrocentos e oito metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), avaliada em Cz$154.920,70; a Gleba H, que tem Ínicio no ponto de confrontação com a Rua Canário e Arnaldo Amstalden, seguindo em rumo magnético de NW 78º37'10" SE por 22,44m, con

CONFERIDO

frontando com a Rua Canário, deflete à direita seguindo em rumo magnético de NW 39º39'31" SE por 4,75m deflete à esquerda seguindo em curva de raio de 9m por 12,46m, confrontando com Arnaldo Amstalden, deflete à direita seguindo em rumo magnético de NE 61º02'21" SW por 32,56m, confrontando com a gleba B, deflete à direita seguindo em cruva de raio de 9m por 15,82m, segue em rumo magnético de NW 39º39'31 SE por 16,24m confrontando com Arnaldo Amstalden e encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 308,81m² (trezentos e oito metros quatrados e oitenta e hum decímetros quadrados), avaliada em Cz$33.969,10; e a Gleba I, que tem início no ponto de confrotação com a Gleba G e a Avenida Conceição, seguindo em rumo magnético de NW 41º01'01" SE por 38,77m, confrontando com a Avenida Conceição, deflete à esquerda seguindo em rumo magnético de NE 59º33'46" SW por 19,61m, confrontando com a Rua Presidente Bernardes, deflete à esquerda seguindo em curva de raio 131,35m por 44,51m, confrontando com a gleba B, deflete à esquerda seguindo em rumo magnético de NE 50º20'36" SW por 25,51m confrontando com a Gleba G e encontrando o ponto inícial desta descrição totalizando a área de 601,87m² (seiscentos e hum metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), avaliada em Cz$66.205,70, glebas essas ocupadas e usadas pelo Poder Público Municipal para o prolongamento da Avenida Conceição, para a construção de rotatória no cruzamento dessa avenida com a Rua Presidente Bernardes, para a duplicação de trecho da Rua Presidente Bernardes, e para o prolongamento das Ruas Ademar de Barros, Canário e Andorinha.

Art. 3º - Não haverá nenhuma reposição em dinheiro, por parte da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em favor do permutante Arnaldo Amstalden, em função da diferença de valores entre os imóveis deste último e os imóveis da Municipalidade, e serem permutados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras públicas de permuta serão rateadas entre os permutantes.

CONFERIDO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias - próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrá rio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 31 de julho de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO